

3ª ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO ANO LECTIVO 2020 / 2021

--- Ao décimo segundo dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, reuniu o Júri constituente do Concurso para a Atribuição das Bolsas de Estudo, constituído pela senhora Vereadora da Educação, Sara Coelho, que preside, a senhora Vereadora Sandra Oliveira e o senhor Vereador Luis Barroso, com vista à apreciação das reclamações que ficaram em "*processo de apreciação*", conforme veiculado no Edital número cinquenta e quatro de dois mil e vinte e um, uma vez que o Júri no uso do ponto 3, do artigo 18.º, do Regulamento Municipal, em vigor, decidiu solicitar informação adicional para melhor sustentar as alegações apresentadas, nos processos dos seguintes candidatos:-----

- Catarina Silva Taquelim;-----
- Pedro Silva Taquelim; -----
- Inês Gomes Beato;-----
- Maria Isabel Brito dos Santos S. Prieto;-----

--- O Júri, procedeu a uma apreciação rigorosa dos novos documentos rececionados, conjuntamente com recálculos dos rendimentos *per capita*, e decidiu:-----

- Atribuir bolsa de estudo aos candidatos:-----
- Catarina Silva Taquelim;-----
 - Pedro Silva Taquelim; -----
 - Inês Gomes Beato;-----
 - Maria Isabel Brito dos Santos S. Prieto;-----

--- Neste enquadramento da lei, será divulgada a referida decisão, através de Edital com anexação desta ata, e de acordo com o artigo 24.º, serão solicitados os documentos ainda necessários para o prosseguimento do pagamento da bolsa de estudo.-----

--- De seguida o Júri apreciou o caso do aluno Diogo Henrique Barradas Augusto, contemplado com bolsa de estudo pelo Município e pela Direção Geral de Ensino Superior (DGES), em duas bolsas, uma de carácter social e outra de mobilidade. Ora, à luz do Regulamento Municipal, em vigor, ponto 2, artigo 10.º, o aluno pode beneficiar de bolsa de estudo concedida pelo estabelecimento de ensino, desde que o valor da soma das duas não ultrapasse o montante de 55% do IAS, em vigor, à data da abertura do concurso. Caso contrário e de acordo com a alínea d) do artigo 16.º, constituirá causa de exclusão, i.e. o aluno perde o direito à bolsa do Município.-----

--- Neste contexto o Júri apreciou o caso e decidiu:-----

--- Considerar, para efeito de aferição do valor a atribuir na Bolsa de Estudo do Município, apenas a Bolsa de Estudo atribuída pela DGES.-----

--- E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os elementos do Júri.---



Vereadora, Sara Coelho



Vereadora, Sandra Oliveira



Vereador, Luís Barroso